



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência



PROJETO DE LEI Nº 1.093/2023

Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o quadriênio 2024-2027.

AUTOR: Governador do Estado – João Azevedo.

RELATORA: Deputada Silvia Benjamin.

P A R E C E R Nº 013/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, com base legal no § 1º do art. 223, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), recebe para oferecer ***parecer preliminar*** o **Projeto de Lei nº 1.093/2023 (MENSAGEM Nº 061 DE 29/09/2023)**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Azevedo, e que, ***“Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o quadriênio 2024-2027.”***.

A Proposta do PPA 2024-2027, em cumprimento ao previsto no “caput” do art. 223 do RIAL, seguiu o seguinte tramite inicial:

- Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro do corrente ano;
- Foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 8.616, do dia 03 de outubro do corrente ano;
- Avulsos distribuídos, por meio eletrônico, para o conhecimento dos Deputados Estaduais, no prazo regimental.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta do PPA 2024-2027 do Governo do Estado apresenta-se sob a justificativa de que foi construída incorporando as escolhas pactuadas e priorizadas pela sociedade, contribuindo para viabilizar os objetivos fundamentais das políticas públicas estaduais que adota uma **Gestão de Resultados**.

Ainda, conforme o autor, os Programas Temáticos que compõem o PPA paraibano, ciclo 2024-2027, foram pensados de forma a assumir o compromisso proposto pelas Nações Unidas (através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS), de sorte que todos os Programas estão identificados com um ou mais ODS, que dialogam através de suas metas, fortalecendo a política pública estadual na superação desses desafio globais.

Para tanto, aduz o autor, o PPA do ciclo 2024-2027 foi pautado nas três dimensões, composto por três camadas: a Estratégica, a Tática e a Operacional. A camada Estratégica, que encerra um horizonte de longo prazo, foi elaborada com base no Programa de Governo e demais Planos Setoriais; a camada Tática, representada pelos Programas Temáticos, retrata dentro do PPA a agenda de governo organizada pelos temas das políticas públicas que orientarão a ação governamental; em terceiro ponto, a camada Operacional, que são os recursos que serão investidos através das Ações da LOA.

O Exmº. Sr. Governador, em sua mensagem, ressalta que a elaboração do PPA 2024-2027 contou com ampla participação popular, em 16 reuniões Plenárias Estaduais nas 14 Regiões Geoadministrativas, com mais de 40 mil participantes e mais de 90 mil sugestões registradas na plataforma “votacaoode.pb.gov.br” sobre quais diretrizes do Plano de Governo deveriam ser priorizadas na elaboração do PPA, permitindo, conforme declara o autor, uma maior aproximação dos cidadãos com os instrumento de planejamento.

Ao fim, esclarece o Sr. Governador que o PPA paraibano articula uma visão de futuro com três Eixos do Poder Executivo e 5 Eixos dos demais Poderes, 19 diretrizes, 21 programas temáticos e 1 de gestão, 203 objetivos e 824 metas, tudo com o propósito de construir “uma Paraíba em boa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

governança, sustentável, inteligente e inovadora, com cidadania e respeito às diversidades e aos povos tradicionais”.

Assim, foi elaborado o PPA 2024-2027.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta do Plano Plurianual (PPA-2024/2027), encaminhada pela Mensagem Governamental nº 061/2023, tal qual se apresenta, atende aos requisitos formais de admissibilidade, nos termos preconizado pelo art. 166, inciso I, § 1º da Constituição Estadual, que reza textualmente:

Constituição Estadual

Art. 166. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

.....

§ 1º A lei do plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Com efeito, compete à lei que instituir o plano plurianual, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, estabelecer, de forma regionalizada, os objetivos e as metas da administração pública estadual. Trata-se, na verdade, do estabelecimento de programas e metas governamentais de longo prazo, com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Governo do Estado subsequente; é encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Como se pode ver, cabe ao plano plurianual “servir como moldura institucional para a atuação da administração pública estadual” - mediante a enunciação das diretrizes, objetivos e metas da administração estadual para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada - e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

para a formulação dos planos regionais e setoriais, conforme determina o § 5º do art. 166, da Constituição Estadual.

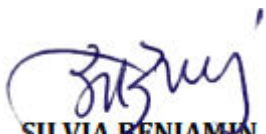
Assim, em análise, percebe-se que a peça orçamentária se apresenta em observância aos conceitos acima suscitados.

Ressalte-se que, em que pese a pertinência e consistência da peça orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, poderão ser apresentadas emendas à Proposta do PPA 2024-2027 em tramitação, tudo nos termos dos § 3º, 4º e 5º do art. 223 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da AL/PB), com vistas à melhor atender ao interesse da sociedade paraibana.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, nos termos de Parecer Preliminar, pela **admissibilidade** da Proposta do PPA 2024-2027 (**Projeto de Lei nº 1.093/2023**), sobretudo dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.


SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, em convergência com o Voto da Senhora Relatora, Deputada Silvia Benjamin, opina, por unanimidade dos presentes, nos termos de Parecer Preliminar, pela admissibilidade da Proposta do PPA 2024-2027 (**Projeto de Lei nº 1.093/2023**), sobretudo dado ao interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da Reunião.

DANIELLE DO VALE

Presidente

SILVIA BENJAMIN
Deputada Estadual

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ

DEP. LUCIANO CARTAXO
MEMBRO